

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2021

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao Art. 3º, inciso II do PL nº 1.958, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º

II - a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira, que correspondam à diversidade racial e de perfil demográfico populacional;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda de redação é, nos termos do §8º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sanar vício de linguagem e lapso manifesto. Com efeito, o termo "gênero" está relacionado à identidade subjetiva das pessoas, remetendo a um construto mais cultural. Já o projeto de lei em tela, ao se referir a "gênero populacional", tem por objetivo, na verdade, garantir a representatividade em termos de perfil demográfico nos procedimentos previstos no art. 3º.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada CAROL DARTORA

